



## Projeto de Lei n.º 402/XV/1.<sup>a</sup>

ELIMINA A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO DIREITO DE PARENTALIDADE, ALTERANDO O CÓDIGO DO TRABALHO

No artigo 127.º do Código do Trabalho, um dos deveres do empregador consiste, no número 4, em afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade.

A Lei, na sua formulação atual, recorrendo a um meio de divulgação obrigatório arcaico e que não garante a transmissão da informação adequada, nomeadamente, num período de propagação do trabalho remoto, tornando obsoleto a afixação de informação, onde quer que esta informação esteja disponível (online ou impressa), o que é relevante é que possa ser consultada pelo trabalhador.

Dessa forma, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal propõe a reformulação do número 4 do artigo 127.º de forma a garantir a possibilidade de que esta informação possa ser disponibilizada de forma mais adequada e que se encontre disponível aos trabalhadores sem ser obrigatória a afixação no estabelecimento do mesmo.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei elimina a afixação obrigatória da informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade nas instalações da empresa, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### Artigo 2.º



## Alteração ao Código do Trabalho

O artigo 127.º do Código do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

### “Artigo 127.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]

4 - O empregador deve disponibilizar aos colaboradores toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade, pelo meio que a administração considerar adequado, sem prejuízo de estar a informação disponível ao colaborador de forma incondicional.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Rodrigo Saraiva

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo



**Patrícia Gilvaz**

**Rui Rocha**